



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N. 2.052 DE 04 DE JUNHO DE 2025.

"Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 1.831/2020, de 15 de junho de 2020 que 'Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) do Município de Ribeirão do Sul' e dá outras providências."

ELIANA MARIA RORATO MANSO, Prefeita Municipal de Ribeirão do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber e a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O Artigo 9º da Lei Municipal nº 1.831/2020, de 15 de junho de 2020 que cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) do Município de Ribeirão do Sul passa a vigorar da seguinte forma:

"Artigo 9º. Excetuados os membros do Conselho Municipal, os Servidores Públicos designados para compor a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, previsto no Artigo 5º da Lei Municipal nº 1.831/2020, de 15 de junho de 2020 receberão bônus não cumulativo, no valor de 10 UFESP, o qual não constituirá base de incidência de qualquer encargo trabalhista, previdenciário ou fiscal."

Artigo 2º - O Artigo 15º da Lei Municipal nº 1.831/2020, de 15 de junho de 2020 que cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) do Município de Ribeirão do Sul passa a vigorar da seguinte forma:

"Artigo 15º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar, mediante Decreto, as atribuições e competência da Unidade aqui instituída, e proceder às alterações que achar necessárias na estrutura administrativa da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil respeitadas as normas legais pertinentes."



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo Primeiro – Sem prejuízo, caberá aos membros da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC a realização de, ao menos, 1 (uma) reunião mensal com presença obrigatória para discutir as ações executadas.

Parágrafo Segundo – A ausência injustificada das reuniões mensais obrigatórias será computada como falta, sendo permitido apenas 2 (duas) faltas injustificadas no período de 12 (doze) meses.”

Artigo 3º - As despesas provenientes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, e para os exercícios vindouros serão destinadas dotações específicas nas respectivas Leis Orçamentárias.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão do Sul/SP, 04 de junho de 2025.

ELIANA MARIA RORATO MANSO

Prefeita Municipal

Registrada e publicada no Departamento de administração.

PAULO ROBERTO AMORIM PORTO

Diretor do Departamento de Administração